



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 2.687/2013.

“AUTORIZA E REGULAMENTA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O servidor público estável da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Municipal poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de outro Poder do Município, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmado com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou de outro Poder do Município;
- III - para atender a termos de convênio cooperação mútua firmados entre a Administração Direta e a Indireta do Município;
- IV - em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo único. Não será permitida a cessão de servidor:

- I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária;
- II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;
- III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se:

- I - cessão: ato autorizativo para atendimento de uma das situações previstas no art. 1º, em que o servidor público municipal presta serviço em órgão diverso, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- II - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;
- III - cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 3º. O convênio de cooperação mútua que vier a ser firmado para os fins do inciso II do art. 1º, será a prazo certo e para fim determinado, e deverá prever, entre outros, necessariamente:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DA PREFEITA

I - a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;

II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - o número de servidores objeto da cessão;

IV - a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por servidor cedido no órgão cessionário;

V - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por informar nos prazos estabelecidos:

a) o horário de trabalho do servidor e as funções que o mesmo exerce;

b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;

c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;

d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;

e) as ausências ao trabalho de que trata a Lei Municipal nº 2.300/2012 (RJU), por motivo de falecimento dos parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;

f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;

g) o período de gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo das mesmas;

h) a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor;

i) as avaliações de desempenho definidas em lei.

VI - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas;

VII - a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º. Salvo disposição em contrário, incluem-se no conceito de remuneração a que se refere o *caput* deste artigo, vantagens como adicional por tempo de serviço, gratificação natalina, auxílio-alimentação, férias e seu respectivo adicional entre outras fixadas em lei.

§ 2º. O descumprimento das hipóteses previstas nos incisos V e VI deste artigo será causa para extinção da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem após notificação.

§ 3º. O não atendimento da notificação de que trata o § 2º provocará a suspensão do pagamento da remuneração.

§ 4º. Fica o setor competente das entidades referidas no art. 1º, responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 4º. A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Poderá ser requerida a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

respectivos encargos sociais definidos em lei;

I - a responsabilidade pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos

de convênio entre o órgão cedente e o concessionário, o qual devêrã prever, entre outros,
Art. 7º. A cessão para exercício de cargo em comissão ou função de confiança será precedida
necessariamente:

Da cessão para Exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança

Seção II

Art. 6º. A cessão dar-se-a mediante decisão final do Chefe do Poder Executivo e respectiva
publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 3º. Após parecer do órgão de pessoal, o órgão de lotação do servidor se manifestará sobre a
conveniência ou não da cessão, observado o que dispõe o art. 4º desse Decreto, e se há
disponibilidade orgânica e financeira.

V - eventualidades de conciliação;

IV - compatibilidade entre as atribuições do cargo de que o servidor é titular e as funções que
servidor;

III - trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do
servidor;

II - cumprimento do estagiário probatório;

I - prévia existência de conveniência se este se encontra em vigor;

§ 2º. Efetuado o levantamento de que trata o § 1º desse artigo, órgão de pessoal emitirá
parecer sobre o atendimento ou não dos requisitos de:

III - se o servidor se encontra ou não em gozo de alguma licença, bem como outras
informações pertinentes;

II - a jornada do cargo de que o servidor for titular;

I - a quantidade de ferias não gozadas ou suspensas do servidor, se for o caso;

levantamento da situação funcional do servidor e ainda:

§ 1º. O requerimento seguirá para o órgão de pessoal, a fim de que seja efetuado o
Município, deverá ser formalizado mediante requerimento, devidamente protocolado.

entidades da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Município ou para outro Poder do
ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios,

Art. 5º. A cessão para atender a termos de convênio de cooperarão mútua firmados com órgão

Município ou para outro Poder do Município
outros Municípios, para entidades da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do
órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de

Da cessão para atender a termos de convênio de cooperarão mútua firmado com

Seção I

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO II

GABINETE DA PREFEITA **Prefeitura Municipal de Itaituba**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DA PREFEITA

II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;
III - a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º. Na hipótese da cessão se dar com ônus para o órgão cedente, o convênio de que trata esta Seção ainda disporá sobre:

I - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por informar nos prazos estabelecidos:

- a) o horário de trabalho do servidor e as funções que o mesmo exerce;
- b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;
- c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;
- d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;
- e) as ausências ao trabalho de que trata a Lei Municipal nº 2.300/2012 (RJU), por motivo de falecimento dos parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;
- g) o período de gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo das mesmas;
- h) a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor;
- i) as avaliações de desempenho definidas em lei.

II - a responsabilidade do cessionário por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

§ 1º. Salvo disposição em contrário, incluem-se no conceito de remuneração a que se refere o *caput* deste artigo, vantagens como adicional por tempo de serviço, gratificação natalina, auxílio-alimentação, férias e seu respectivo adicional, entre outras fixadas em lei.

§ 2º. O pedido de cessão referido neste artigo deverá ser formalizado mediante requerimento, devidamente protocolado e dirigido ao órgão de pessoal, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor e emitido parecer sobre o atendimento ou não dos requisitos de:

- I - prévia existência de convênio e se este se encontra em vigor;
- II - cumprimento do estágio probatório;
- III - trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;
- IV - eventuais pendências de consignação.

§ 3º. Após parecer do órgão de pessoal, o órgão de lotação do servidor se manifestará sobre a conveniência ou não da cessão, observado o que dispõe o art. 4º desta Lei, e se há disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º. A cessão dar-se-á mediante decisão final do Chefe do Poder Executivo e respectiva publicação de Portaria no órgão de imprensa oficial do Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

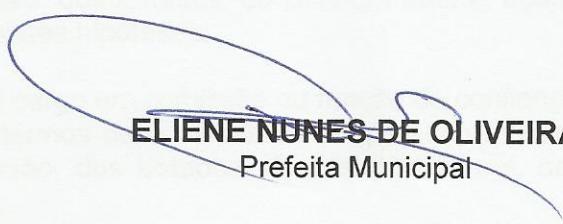
Art. 9º. Verificado interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira, a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou do Poder Legislativo do Município, nas mesmas hipóteses previstas no art. 1º.

Art. 10. O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei será considerado para os efeitos legais previstos, inclusive para promoção e progressão funcional, nos termos em que dispuser a lei.

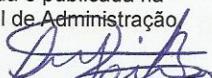
Art. 11. A prorrogação das cessões autorizadas antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 04 de novembro de 2013.


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração
na mesma data.


FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração